



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 619/2005.

Dispõe Sobre a Execução do Hino Oficial do Município de Mari, em Solenidades, Escolas Municipais e Órgãos Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fassa a ser obrigatório a execução do Hino Oficial do Município de Mari, em todas as Solenidades Oficiais, realizadas na jurisdição do Município, em conformidade com o que dispõe o art. 3º, parágrafos I e II, da Lei Municipal n.º 322, de 22 de setembro de 1999.

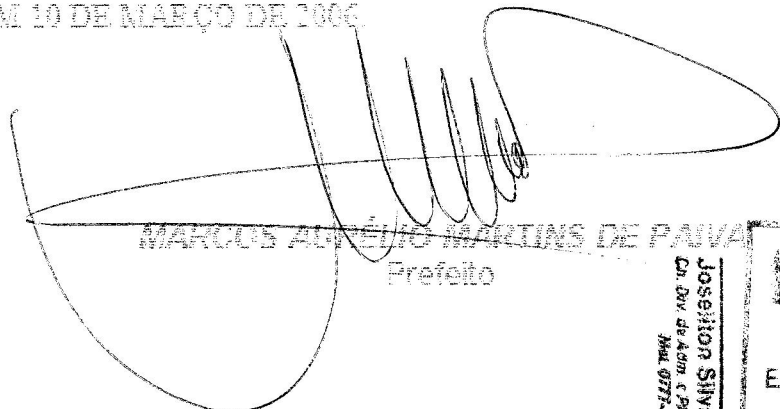
Parágrafo Único – O hino de que trata o artigo 1º, será executado independentemente do hasteamento ou não dos pavilhões Estadual e Federal.

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino, a execução do Hino Oficial do Município será feita sempre, na abertura das atividades realizadas pelas Unidades Escolares, cabendo a Direção de cada Unidade, providenciar antecipadamente os equipamentos necessários para tal fim, independentemente do hasteamento ou não dos pavilhões Municipal, Estadual e Federal.


Art. 3º - Nas solenidades realizadas em Órgãos Públicos da Administração Municipal, a execução dar-se-á nas mesmas condições aludidas no artigo 1º e parágrafo único desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, EM 10 DE MARÇO DE 2005.


MARCOS ALÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

Joseilton SILVA SOUZA
Dir. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0278-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano X Ed. 13
Em: 31 / 03 / 2005

Secretaria